



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/10/2019	Proposição Medida Provisória 897, de 2019
--------------------	--

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. [] Supressiva	2. [] Substitutiva	3. [] Modificativa	4 [X] Aditiva	5. [] Substitutivo global
-------------------	---------------------	---------------------	---------------	----------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, no art. 41 da Medida Provisória nº 897, o seguinte artigo:

Art.... Equiparam-se às operações rurais os títulos de crédito industrial firmados com a finalidade de se financiar a instalação de agroindústria, o beneficiamento e à industrialização de produtos agropecuários, quando referidas atividades sejam ou tenham sido realizadas por produtor rural ou suas formas associativas.

JUSTIFICATIVA

Embora o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17/01/2001, considere que as operações destinadas ao financiamento de instalação de agroindústria, de beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários, quando referidas atividades são realizadas por produtor rural ou suas formas associativas, possuem natureza de crédito rural, o que se verifica bastante em relação a essa espécie de crédito é que não tem sido fácil enquadrar tais

operações nas sucessivas normas legais que tratam da regularização de dívidas rurais.

O motivo mais comum da exclusão da faculdade de se regularizar tais operações é simplesmente o fato de terem sido formalizadas sob a regência do Decreto-Lei nº 413, de 09/01/1969, que instituiu a cédula de crédito industrial.

É, pois, de fundamental importância resgatar o produtor rural que industrializa a sua produção, procurando agregar valor ao produto agropecuário.

PARLAMENTAR

CD/19532.16053-73